DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
PODER LEGISLATIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Oficiais

Leis

LEI N. 1956 DE 28 DE MARÇO DE 2018

Altera dispositivos da lei n.º 1.233, de 26 de agosto de 2005, que autoriza o Executivo Municipal a instituir vale-alimentação para os servidores municipais do Executivo e Legislativo e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.233 de 26 de agosto de 2005 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Terceiro – O benefício do Vale Alimentação será pago de maneira proporcional aos dias trabalhados nas seguintes hipóteses:

I- Para o servidor licenciado do cargo para tratar de interesse particular;

II- Por faltas injustificadas;

Parágrafo Quarto – Não fará jus ao benefício do Vale Alimentação o servidor público e/ou estagiário:

I – que for punido administrativamente, pelo tempo que perdurar a punição ou no mês em que ela ocorrer, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

II – suspenso em decorrência de pena disciplinar, pelo tempo que perdurar a suspensão, ou no mês em que ela ocorrer, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III – recluso, por determinação judicial, durante o período em que perdurar a reclusão;

IV – os servidores que estiverem afastados pelo INSS, percebendo benefício previdenciário comum, salvo as hipóteses de acidente do trabalho ou doença profissional ligada à atividade desempenhada na Administração Pública;

V – o servidor do Governo do Estado de São Paulo que presta serviço ao Município de Mineiros do Tietê;

VI – os servidores que não registram ponto biométrico;

VII – os funcionários contratados em caráter emergencial por prazo inferior a 30 (trinta dias).

Parágrafo Quinto – O disposto nos Parágrafos Terceiro e Quarto não se aplica:

I – aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições;

II – quando convocados para participar do Tribunal de Júri;

III – para doar sangue.

Parágrafo Sexto – As faltas justificadas através de licenças médicas, superior a 03 (três) dias, consecutivos ou intercalados, dentro do mesmo mês, será apreciada e analisada por uma Comissão a ser formada pelo Poder Executivo, mediante processo administrativo.

Parágrafo Sétimo – A Comissão será formada por no mínimo 03 (três) funcionários da Administração Pública, sendo obrigatório a sua composição por um funcionário de carreira em cargo superior ou equivalente da área médica, um funcionário do Departamento de Recursos Humanos, e um funcionário da área da Saúde Municipal.

Parágrafo Oitavo – A Comissão, mediante processo administrativo, garantido os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, opinará sobre as justificativas e a manutenção ou perda dos dias, para efeito do pagamento do vale alimentação.

Parágrafo Nono – O parecer da Comissão será encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão, que será definitiva.

Parágrafo Décimo – A concessão (parcial ou integral) ou não do vale alimentação terá como base o mês anterior para que o Departamento competente possa proceder aos registros e fechar o lançamento;

Parágrafo Décimo Primeiro – O Funcionário que não tiver nenhuma falta durante o ano terá direito de um acréscimo de R$ 200,00 (duzentos reais) no vale alimentação, a ser pago no final do exercício.

Parágrafo Décimo Segundo – O pagamento indevido

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

do Vale Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente à constatação da infração.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 28 de março de 2018.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 06, DE 04 DE ABRIL DE 2.019.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ PARA APURAÇÃO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MARIA LETICIA CIPOLA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, DETERMINA:

CONSIDERANDO o Requerimento nº 33/2018 de autoria dos Vereadores, apresentados na Sessão Ordinária realizada aos 02.04.2018, para apurar os fatos apresentados pelo Munícipe, Sr. Edmilson Eufrásio, sobre a implantação do conjunto habitacional – Portal das Esmeraldas, os prazos estabelecidos e os atos administrativos adotados pelo Poder Executivo referentes ao Contrato de Seguro de Conclusão de Obra ou Carta de Fiança da empresa construtora do empreendimento, acompanhada de Declaração do Agente Financeiro;

CONSIDERANDO que a Denúncia apresentada pelo Munícipe Sr. Edimilson Eufrásio foi aprovada, por votação unânime, pelos Vereadores desta r. Casa de Leis;

CONSIDERANDO que o Requerimento nº 33/2018 foi aprovado, por votação unânime, pelos Vereadores desta r. Casa de Leis;

CONSIDERANDO que as Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas por requerimento escrito apresentado por qualquer Vereador (art. 35, caput, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que as Comissões Especiais deverão ser composta por 03 (três) Vereadores (art. 35, § 1º do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente da Câmara Municipal, designar os Vereadores que devem constituir as Comissões Especiais (art. 35, § 2º, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que as Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, mediante Relator designado pelo próprio Requerimento de constituição ou pelo Presidente da Comissão (art. 35, § 3º do Regimento Interno)

Art. 1º. Fica estabelecido que a Comissão Especial de Inquérito constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 02.04.2018, “para apurar os fatos apresentados pelo Munícipe, Sr. Edmilson Eufrásio, sobre a implantação do conjunto habitacional – Portal das Esmeraldas, os prazos estabelecidos e os atos administrativos adotados pelo Poder Executivo referentes ao Contrato de Seguro de Conclusão de Obra ou Carta de Fiança da empresa construtora do empreendimento, acompanhada de Declaração do Agente Financeiro”, será composta pelos Vereadores, da seguinte forma:

- FABIO MARCELINO RIZZO (PRESIDENTE)

- AFRÂNIO JOSE TAVARES BUENO (RELATOR)

- PEDRO FERNANDO DE LIMA (MEMBRO)

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias

para a apresentação do Relatório dos trabalhos a serem realizados pela Comissão Especial, o qual será submetido à deliberação do Plenário desta r. Casa de Leis.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, 04 de abril de 2018.

MARIA LETÍCIA CIPOLA

Presidente da Câmara Municipal